

PORTARIA Nº 131/2025.

Talismã-TO, 24 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TALISMÃ/TO NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para apresentação de atestados médicos pelos servidores municipais, a fim de garantir a regularidade do controle de frequência e o bom funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada ao trabalho caracteriza falta disciplinar e autoriza o desconto nos vencimentos do servidor, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para serem registradas as informações de afastamentos do eSocial dos servidores públicos.

R E S O L V E

Art. 1º A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido, mediante atestado médico que comprove a necessidade do afastamento.

§ 1º por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo remuneratório.

§ 2º acima de 15 (quinze) dias, deverá ser submetido à avaliação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º O agendamento da solicitação do benefício ao INSS, bem como a apresentação do laudo é de responsabilidade do servidor público, que deverá entregá-lo a chefia imediata em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

§ 4º Caso seja deferido parcialmente ou indeferido o pedido de auxílio por incapacidade temporária pelo INSS, o Município não será responsável pelo pagamento da remuneração correspondente ao período em que foi indeferido o afastamento, devendo, inclusive, o servidor ressarcir os valores recebidos indevidamente relativo aos 15 (quinze) primeiros dias.

§ 5º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público municipal, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.



§ 6º Os atestados emitidos por outros profissionais que não são médicos ou cirurgiões dentistas não serão aceitos para efeitos de licenças para tratamento de saúde.

Art. 2º O servidor público municipal de Talismã que se ausentar de suas atividades por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico à respectiva chefia imediata por e-mail institucional e/ou WhatsApp no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do início do afastamento.

§ 1º Os servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, incluem os ocupantes de cargos públicos efetivos, os eletivos, os contratados, os credenciados, os exclusivamente comissionados, e os cedidos.

§ 2º O servidor deverá entregar o atestado original o mais breve possível.

Art. 3º O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do servidor;

I – identificação do profissional emitente, com nome completo, número do registro no respectivo conselho de classe e assinatura;

II – período de afastamento prescrito;

III – local e data de emissão.

Art. 4º A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no artigo 1º acarretará a **caracterização das ausências como faltas injustificadas**, sujeitando o servidor ao desconto correspondente em seus proventos.

§ 1º – As faltas descontadas em razão do descumprimento do prazo estabelecido **não poderão ser repostas ou compensadas**, sendo consideradas definitivas.

§ 2º – O disposto no *caput* não afasta a aplicação de outras penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 5º Os atestados médicos entregues fora do prazo somente poderão ser aceitos em caráter excepcional, mediante justificativa formal e comprovação de motivo relevante, a critério da autoridade competente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias Municipais, zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,
Estado do TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

“Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no Art. 37 “caput” da Constituição Federal, certificamos para os devidos fins legais que cópias do “PORTARIA nº 131/2025, de 24/09/2025, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TALISMÃ/TO NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura Municipal e ainda divulgadas no site oficial do Município (www.talisma.to.gov.br) na presente data”.

Talismã-TO, 24/09/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.talisma.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-2a5f9d-290920250939501095

